

## TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000001/2026  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/01/2026  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR079963/2025  
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.294641/2025-98  
DATA DO PROTOCOLO: 02/01/2026

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 47979.287293/2025-01  
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 15/12/2025

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOES - ES, CNPJ n. 01.757.127/0001-12, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIZ GUILHERME MOTA VELLO e por seu Presidente, Sr(a). IVANA LOZER MACHADO;

E

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ES, CNPJ n. 27.055.235/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE LUIZ E SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional; da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-ES e da Caixa de Assistência dos Advogados da OAB-ES, na sua integralidade a todos os Servidores do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - CREA/ES, autarquia que pertence à categoria abrangida pelo SINDICOES e aos admitidos após a data-base**, com abrangência territorial em ES.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (VALE-TRANSPORTE E VALE-COMBUSTÍVEL)**

1 - O Crea/ES concederá vale-transporte (cartão vale transporte) aos Servidores que utilizarem transporte coletivo, e aos Servidores que utilizam condução própria, vale combustível (cartão ticket card combustível),

sem nenhum ônus, sendo que o mesmo não será considerado como salário "in natura". Cabe ressaltar que o valor do cartão ticket card combustível será o mesmo que o creditado no vale-transporte.

2 - O Crea/ES concederá vales-transportes ou vale combustível aos Servidores, sem nenhum ônus para o Servidor, devendo ainda fornecê-lo para prestação de serviços em horários extraordinários aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados, sendo que o mesmo não será considerado como salário "in natura.

3 - Fica estabelecido que a cláusula do ACT 2025/2027 que dispõe sobre o Vale-Transporte e o Vale-Combustível terá sua eficácia, obrigatoriedade e efeitos financeiros postergados, passando a vigorar plenamente apenas a partir de 1º de janeiro de 2026. O vale-combustível que será pago em pecúnia.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA QUARTA - PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

O Crea/ES assegurará a manutenção do complemento de aposentadoria, com autorização do Servidor com desconto em seu pagamento mensal, com o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sendo que o Crea/ES depositará a mesma quantia destinada ao complemento à instituição previdenciária, conforme Termo de Adesão Tecnoprev, Regulamento e Manuais aplicáveis.

**Parágrafo único** - A parcela depositada pelo Servidor será obrigatoriamente descontada em sua folha de pagamento, conforme previsto em manual de adesão, sendo a eficácia e a obrigatoriedade desta cláusula iniciada somente a partir de janeiro de 2026.

### **Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO**

Manutenção da Jornada de 40 (quarenta horas) semanais, sem prejuízo da remuneração contratual vigente para servidores efetivos, e de 40 (quarenta horas), 30 (trinta horas) horas ou 25(vinte e cinco horas) para os comissionados, com redução proporcional na remuneração, definida a critério da Presidência do CREA-ES.

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS - FALTAS E ATRASO PARA O EXERCÍCIO ATUAL E EXERCÍCIOS SUBSEQUE**

O parágrafo **décimo novo e vigésimo nono** da Cláusula Trigésima passa a ter a seguinte redação:

**Parágrafo décimo nono:** O prazo para **compensação apenas positiva** (créditos de horas do empregado) do saldo do Banco de Horas é de 12 (doze) meses.

**Parágrafo vigésimo nono:** As jornadas padrão são de 40 horas semanais (8h diárias), 30 horas semanais (6h diárias) ou 25 horas semanais (5h diárias), conforme a natureza efetiva ou comissionada do cargo, respeitando o art. 58-A, § 1º, da CLT e os intervalos legais.

Vitória, 22 de dezembro de 2025

}

LUIZ GUILHERME MOTA VELLO

Diretor

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO  
PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES

IVANA LOZER MACHADO

Presidente

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO  
PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES

JORGE LUIZ E SILVA

Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ES

#### **ANEXOS**

**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA PERMANENTE DO SINDICOES**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.